



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



LEI Nº 1.223 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

“CRIA PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO URBANA”.

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS, Prefeita Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidos por Lei, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo - 1º - Fica instituído o Plano Diretor de Arborização Urbana e áreas Verdes, um instrumento de planejamento municipal para implantação da Política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização e áreas verdes na cidade;

CAPITULO II

Dos Objetivos do Plano Diretor de Arborização urbana

Artigo - 2º Constituem objetivos do Plano Diretor de Arborização Urbana;

I – definir as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da Arborização urbana;

II - Orientar o manejo de arborização urbana, através de cursos, palestras e atividades afins, sempre direcionadas no âmbito cultural, ambiental, turística e paisagística;

III – promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano e qualidade de vida;

IV - implementar e manter a arborização urbana visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental;

V - Verificar a realidade quanto à prevenção de mecanismos adequados as espécies exóticas e/ou importadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



VI – Adequar a arborização urbana para que a quantidade de árvores de espécies nativas cheguem a 50% do todas existente na área urbana

VII - Quanto ao plano de manejo, fazer adequação quanto aos investimentos públicos objetivando o desenvolvimento urbano;

VIII - Durante os projetos de implantação e manutenção da arborização urbana prever a expansão e adequação ao adensamento populacional;

IX - Respeitando as características fisiográficas da região, e, as peculiaridades locais prever a implantação de um plano municipal de arborização urbana;

X - De forma sustentada compatível com a arborização urbana e a preservação do meio ambiente, proteção e conservação do solo e da água, procurar orientar a utilização racional da referida arborização.

Artigo 3º - implementação do Plano Diretor de Arborização Urbana, ficará a cargo da Coordenaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e (COMDEMA) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, nas questões relativas a elaboração, análise e implantação de projetos e manejo da arborização urbana.

Parágrafo único – Caberá à Coordenadoria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos com supervisão do (COMDEMA) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, estabelecer planos sistemáticos de rearborização, realizando a revisão e monitoramento periódicos, visando a reposição das mudas não pegas.

Dos objetivos do Plano diretor de Áreas Verdes

Artigo 4º - Constituem objetivos do Plano Diretor de Área Verde;

I – Elevar o Índice de Área Verde dentro da área Urbana de 15% para 25%;

II – Nas ruas onde não ocorre um fluxo muito grande de pedestres as faixas de Serviço e Acesso poderão ser ajardinadas seguindo o padrão de “calçadas verdes”. As faixas ajardinadas não devem possuir arbustos que prejudiquem a visão e o caminho do pedestre



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



III – Tombar com área verde o espaço que compreende o Cemitério Municipal, somente sendo permitido a pavimentação das avenidas, compreendendo uma faixa de no máximo 5 metros e o restante das ruas coberta com gramineas e árvores conforme projeto a ser elaborado.

IV – Novos loteamentos deverão possuir uma praça de no mínimo 20% da área do empreendimento, com cobertura vegetal;

V – Novos projetos de Residências deverão possuir no mínimo 20 % de área impermeável;

CAPITULO III

Das Definições

Artigo 5º - Para os fins previstos nesta Resolução, entende-se por:

I - Arborização urbana é o conjunto de exemplares arbóreos que compõe a vegetação localizada em área urbana, praças, áreas verdes, prédios publico municipais;

II – Manejo são as intervenções aplicadas à arborização, mediante o uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conserva-la e adequá-la ao ambiente;

III – Plano de Manejo é um instrumento de gestão ambiental que determina a metodologia a ser aplicada no manejo da arborização, no que diz respeito ao planejamento das ações, aplicação de técnicas de implantação e de manejo, estabelecimento de cronogramas e metas, de forma a possibilitar a implantação do Plano Diretor de Arborização Urbana;

IV- Espécie Nativa espécie vegetal endêmica que é inata numa determinada área geográfica, não ocorrendo naturalmente em outras regiões;

V – Espécie Exótica espécie vegetal que não é nativa de uma determinada área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



VI – Espécie Exótica Invasora espécie vegetal que ao ser introduzida se reproduz com sucesso, resultando no estabelecimento de populações que se expandem e ameaçam ecossistemas, habitats ou espécies com danos econômicos e ambientais;

VII – Biodiversidade é a variabilidade ou diversidade de organismo vivos existentes em uma determinada área;

VIII – Fenologia é o estudo das relações entre processos ou ciclos biológicos e o clima;

IX – Árvores Matrizes são indivíduos arbóreos selecionados, com características morfológicas exemplares, que são utilizados como fornecedores de sementes, ou de propágulos vegetativos, com o objetivo de reproduzir a espécie;

X – Propágulo – qualquer parte de um vegetal capaz de multiplicá-lo ou propaga-lo vegetativamente, como por exemplo, fragmentos de talo, ramo ou estruturas especiais;

XI – Inventário é a quantificação e qualificação de uma determinada população através do uso de técnicas estatísticas de abordagem;

XII – Banco de sementes é uma coleção de sementes de diversas espécies arbóreas armazenadas;

XIII – Fuste é a porção inferior do tronco de uma árvore, desde o solo até a primeira inserção de galhos;

XIV – Estipe – é o caule das palmeiras, compreendendo desde a inserção com o solo até a gema que antecede a capa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



XV - Áreas verdes podem ser definidas como espaços abertos com cobertura vegetal e uso diferenciado, integrado no tecido urbano aos quais a população tem acesso. Incluem campos de esporte, jardins botânicos, zoológicos, cemitérios modernos formados por extensos gramados, interrompidos apenas por lápides.

CAPITULO IV

Artigo 6º - Quanto ao planejamento, manutenção e manejo da arborização:

I – estabelecer um programa de Arborização, considerando as características da cidade;

II – respeitar o planejamento viário previsto para a cidade, nos projetos de arborização;

III – planejar a arborização conjuntamente com os projetos de implantação de infraestrutura urbana, em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros pelo Município e redes de infra-estrutura subterrânea, compatibilizando-os antes de sua execução;

IV-os novos passeios públicos deverão manter, no mínimo, 30% de área vegetada (calçada ecológica), nos casos que o espaço permitir;

V-os canteiros centrais das avenidas projetadas a serem executadas no Município, serão dotados de condições para receber arborização;

VI – efetuar plantios somente em ruas cadastradas pela Coordenadoria de Meio Ambiente, com o passeio público definido e meio-fio existente;

VII – o planejamento, a implantação e o manejo da arborização em áreas privadas deve atender às diretrizes da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



VIII – elaborar o plano de Manejo da arborização pública de Tarabai, devendo ser coordenado pela Coordenadoria de Meio Ambiente;

IX – utilizar cabos ecológicos em projetos de novos loteamentos e em substituição a redes antigas, compatibilizando-os com a arborização urbana.

X - Novos loteamentos serão obrigados á reservar uma área para construção de uma praça e as novas calçadas destes loteamentos deverão ter no mínimo 30% de área verde na sua composição dotadas de gramíneas ou forrageiras, e mantidas pelo morador;

Artigo 7º - Quanto ao instrumento de desenvolvimento urbano:

I – utilizar a arborização na revitalização de espaços urbanos já consagrados, como pontos de encontro, incentivando eventos culturais na cidade;

II – em projetos de recomposição e complementação de conjuntos caracterizados por determinadas espécies, estas devem ser priorizadas em espaços e logradouros antigos, exceto quando forem exóticas invasoras;

Artigo 8º - Quanto à melhoria da qualidade de vida e equilíbrio ambiental:

I – utilizar predominantemente espécies nativas regionais em projetos de arborização de ruas, avenidas e de terrenos privados, respeitando o percentual mínimo de 50% de espécies nativas, com vistas a promover a biodiversidade, vedado o plantio de espécies exóticas invasoras;

II – diversificar as espécies utilizadas na arborização pública e privadas como forma de assegurar a estabilidade e a preservação da floresta urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



III – em projetos de loteamentos urbanos, deverão ser atendidas as diretrizes do plano diretor de Arborização Urbana e Lei de Arborização Urbana para a aprovação de projetos dos mesmos.

Artigo 9º - Quanto ao monitoramento da arborização:

I – estabelecer um cronograma integrado do plantio da arborização com obras públicas e privadas, com prazo de dois anos para início de implementação;

II – para os casos de manutenção / substituição de redes de infra-estrutura subterrânea existentes, deverão ser adotados cuidados e medidas que compatibilizem a execução do serviço com a proteção da arborização;

III – informatizar todas as ações, dados e documentos referentes à arborização urbana, com vistas a manter o cadastro permanentemente atualizado, mapeando todos os exemplares arbóreos;

IV – as empresas públicas ou privadas que promovam distribuição de mudas à população, devem solicitar autorização junto à Coordenadoria de Meio Ambiente.

CAPITULO V

Da Educação Ambiental

Artigo 10 - A Coordenadoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e (COMDEMA) Conselho de Defesa do Meio Ambiente deverá desenvolver programas de educação ambiental com vistas a:

I – informar e conscientizar a comunidade da importância da preservação e manutenção da arborização urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



II – reduzir a depredação e o número de infrações administrativas relacionadas a danos à vegetação;

III – compartilhar ações público-privadas para viabilizar a implantação e manutenção da arborização urbana, através de projetos de co-gestão com a sociedade;

IV – estabelecer convênios ou intercâmbios com escolas técnicas, com intuito de pesquisas, órgão públicos, órgão privados e Universidades para testar espécies arbóreas para o melhoramento vegetal quanto à resistência, diminuição da poluição, controle de pragas e doenças, entre outras;

V – conscientizar a população da importância da construção de canteiros em torno de cada árvore, vegetando-os com grama ou forração, bem como nos locais em que haja impedimento do plantio de árvores;

VI – conscientizar a comunidade da importância do plantio de espécies nativas, visando à preservação e a manutenção do equilíbrio ecológico.

CAPITULO VI

Artigo 11 - Deverá ser criado um viveiro Municipal, para atender a demanda e dentre outras atribuições:

I – produzir mudas visando atingir os padrões mínimos estabelecidos para plantio em vias públicas, de acordo com a lei vigente;

II – identificar e cadastrar árvores-matrizes, para a produção de mudas e sementes;

III – implementar um banco de sementes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



IV – testar espécies com predominância de nativas não-usuais, com o objetivo de introduzi-las na arborização urbana;

V – difundir e perpetuar as espécies vegetais nativas;

VI – promover o intercâmbio de sementes e mudas;

VII – conhecer a fenologia das diferentes espécies arbóreas cadastradas.

Artigo 12 - A execução do plantio deverá ser feita de acordo com os Critérios técnicos adotados no “**Guia de Arborização Urbana de Tarabai**”, obedecendo os seguintes critérios:

I – As mudas deverão possuir no mínimo 0,03m de DAP e/ou 1,60m de altura;

II – A espécie deve ser definida pela Coordenadoria de Meio Ambiente;

III – providenciar abertura da cova com dimensões mínimas de 60cm de altura, largura e profundidade;

IV – retirar o substrato, que sendo de boa qualidade, poderá ser misturado na proporção de 1:1 com composto orgânico para preenchimento da cova; sendo de má qualidade, deverá ser substituído integralmente por terra orgânica;

V – o tutor apontado em uma das extremidades deverá ser cravado no fundo da cova, o qual será fixada com uso de marreta, posteriormente, deverá se preencher parcialmente a cova com o substrato preparado, posicionando-se então a muda, fazer amarração em “8”, evitando a queda da planta por ação do vento, ou seu dano por fixação inadequado do tutor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



VI – a muda com fuste bem definido deve ser plantada na mesma altura em que se encontrava no viveiro, sem enterrar o caule e sem deixar as raízes expostas;

VII – após o completo preenchimento da cova com o substrato, deverá o mesmo ser comprimido por ação mecânica, sugerindo-se um pisotear suave para não danificar a muda.

Artigo 13 – As mudas para plantio deverão atender as especificações no Manual de Arborização Urbana de Tarabai - SP.

Artigo 14 - A distância mínima e recomendações entre as árvores e os elementos urbanos deverá ser de:

- a) Entre o eixo da árvore e a entrada de veículos= 2,00m.
- b) Entre o eixo da árvore e esquinas= 5,00m.
- c) Entre o eixo da árvore e caixas de inspeção e bocas de lobo= 2,00m.
- d) Entre o eixo da árvore e hidrantes= 3,00m.
- e) Entre o eixo da árvore, postes e transformadores= 4,00m.
- f) Entre o eixo da árvore e cruzamento de vias sinalizadas ou que possam vir a serem sinalizadas= 10,00m.
- g) Entre árvores de pequeno porte eixo a eixo= 5,00m.
- h) Entre árvores de médio porte eixo a eixo= 7,00m.
- i) Entre árvores de grande porte eixo a eixo= 10,00m.
- j) nas áreas residenciais particulares, iremos recomendar o plantio de espécies que não irão comprometer a construção civil, o sistema de drenagem, esgoto, redes aéreas.
- k) usar árvores colunares ou palmáceas em avenidas com canteiros centrais, podendo em canteiros com mais de 3m de largura, serem plantadas em duas fileiras, em ziguezague e com as mesmas espécies.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



- l) em ruas com menos de 14m de largura, sem afastamento da construção civil em relação ao limite da designada rua, podem ser adornadas com plantas pequenas, arboretas ou ficar sem arborização.
- m) ruas com mais de 14m, com recuo uniforme, podem ser plantadas árvores de porte médio, do lado apropriado para sombreamento de pedestres, veículos e residências, ficando o lado em oposição para uso de empresas.
- n) em parques, praças ou jardins, com o plantio de árvores de diversos tamanhos, deveremos ter essa atividade, usar determinadas distâncias dos passeios, de forma que as futuras copas ou raízes não atrapalhem o trânsito de pedestres sem com isto prejudicar os benefícios esperados.
- o) sempre que possível usar o gradil de madeira ou ferro para proteção das mudas.
- p) em loteamento sem residências, procurar se inteirar do projeto da futura residência, para evitar problemas futuros. Caso contrário plantar as árvores no meio dos lotes.
- q) a distância do eixo da árvore até o meio fio deve ser entre 0,50m até 1,00m, conforme a largura da calçada.

Artigo 15 - Nos passeios públicos o proprietário do imóvel deverá atender a legislação vigente e construir um canteiro em torno de cada árvore de seu lote, atendendo aos seguintes critérios:

I – manter dimensões mínimas de 1,20m X 2,50m sem pavimentação;

II – Vegetar o canteiro com grama ou forração.

Parágrafo único – Nos canteiros em que as raízes das árvores estiverem aflorando além de seus limites, o proprietário deverá mediante orientação técnica da Coordenadoria de Meio Ambiente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



- a) ampliar a área do terreno, e;
- b) executar obras para adequar o terreno á forma de exposição das raízes.

Artigo 16 - Nas áreas privadas deverão ser atendidas as condições apontadas no Artigo 15, permitindo-se no entanto, canteiros com dimensões compatíveis como espaço, diferenciadas no mínimo 1,5m², adequados ao porte do vegetal.

Artigo 17 - Todos os projetos de novas residências deverá estar dotado das seguintes documentações, para apreciação do Departamento de Planejamento e da Coordenadoria de Meio Ambiente:

- a) Planta baixa do empreendimento (com hidráulica, elétrica entre outros);
- b) Locação das mudas com suas respectivas espécies e coordenada geográfica;
- c) Projeto da calçada ecológica, onde o mesmo poderá ser cedido (modelo) pelo departamento de obras da Prefeitura;

Artigo 18 - Novos empreendimentos deverão executar o plantio, conforme exposto no artigo 12, no prazo Maximo de 3 (meses), contados a partir do "Habti-se".

Seção II

Do Manejo e Conservação da Arborização Urbana

Artigo 19 - Após a implantação da arborização, será indispensável a vistoria periódica para a realização dos seguintes trabalhos de manejo e conservação:

I – a muda deverá receber irrigação, pelo menos três vezes por semana, em períodos cuja temperatura média ultrapasse os 25° C, ou que não haja precipitação de chuvas; nos demais períodos, a irrigação poderá ser realizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



com periodicidade reduzida para duas vezes por semana, pelo período mínimo de um 1(um) ano;

II – á critério técnico, a muda poderá receber adubação orgânica suplementar por deposição em seu entorno;

III – deverão ser eliminadas brotações laterais, principalmente basais, evitando a competição com os ramos da copa por nutrientes e igualmente evitando o entouceiramento;

IV – retutoramento periódico das mudas;

V – em caso de morte ou supressão de muda a mesma deverá ser repostada, em um período não superior a 3 (três) meses, a contar da data de sua retirada.

VI - As praças e jardins deverão ter em sua manutenção, técnicos preparados para esta atividade.

VII - A população sempre será convocada à participar no processo de plantio e manutenção das mudas, através da mídia.

VIII - Procuraremos dentro dos critérios e normas aumentar nossas áreas verdes e fazer levantamentos planialtimétrico das áreas livres

Artigo 20 - Priorizar o atendimento preventivo á arborização com vistorias periódicas,e sistemáticas, tanto para as ações de condução como para reparos ás danificações.

Artigo 21 - A copa e o sistema de raízes deverá ser mantido o mais integro possível, recebendo poda somente mediante indicação técnica da Coordenadoria de Meio Ambiente;

Artigo 22 - A supressão, poda e o transplante de árvores localizadas em áreas públicas e privadas, deverá obedecer a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



Parágrafo único- Caso seja constatada a presença de nidificação habitada nos vegetais a serem removidos, transplantados ou podados, estes procedimentos deverão ser adiados até o momento da desocupação dos ninhos.

Artigo 23 - Em caso de supressão, a compensação deverá ser efetuada de acordo com a legislação vigente.

Artigo 24 - A Coordenadoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá eliminar, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Plano Diretor de Arborização Urbana.

Artigo 25 - A Coordenadoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos deverá promover a capacitação permanente da mão-de-obra, para a manutenção das árvores do Município.

Parágrafo único- Quando se tratar de mão-de-obra terceirizada, a Coordenadoria de Meio Ambiente exigirá comprovação da capacitação para trabalhos em arborização.

Seção III

Da Poda

Artigo 26 - As podas de ramos, quando necessárias, deverão ser autorizadas pelo profissional habilitado da prefeitura, e executadas conforme a legislação vigente.

Artigo 27 - A poda de raízes só será possível, se executada em casos especiais, mediante a presença de técnicos da Coordenadoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou de profissionais legalmente habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



Seção IV

Do Plano de Manejo

Artigo 28 - O Plano de Manejo atenderá aos seguintes objetivos:

I – diagnosticar a população de árvores da cidade por meio de inventário, que caracteriza qualitativa e quantitativamente a arborização urbana, mapeando o local e a espécie na forma de cadastro informatizado, mantendo-o permanentemente atualizado;

II – definir zonas, embasado nos resultados do diagnóstico, com objetivo de caracterizar diferentes regiões do município, de acordo com as peculiaridades da arborização e meio ambiente que a constitui, para servir de base para o planejamento de ações e melhoria da qualidade ambiental de cada zona;

III – definir metas plurianuais de implantação do Plano Diretor de Arborização Urbana, com cronogramas de execução de plantios e replantios;

IV – elencar as espécies a serem utilizadas na arborização urbana nos diferentes tipos de ambientes urbanos, de acordo com as zonas definidas, os objetivos e diretrizes do Plano Diretor de Arborização Urbana.

V – identificar com base no inventário, a ocorrência de espécies indesejadas na arborização urbana, e definir metodologia de substituição gradual destes exemplares (espécies tóxicas, sujeitas a organismos patógenos típicos, árvores comprometidas) com vistas a promover a revitalização da arborização;

VI – definir metodologia de combate à erva-de-passarinho. (hemiparasita que provoca mortalidade em espécies arbóreas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



VII – dimensionar equipes e equipamentos necessários para o manejo da arborização urbana, embasado em planejamento prévio a ser definido;

VIII – estabelecer critérios técnicos de manejo preventivo da arborização urbana;

IX – identificar áreas potenciais para novos plantios, estabelecendo prioridades e hierarquias para a implantação, priorizando as zonas menos arborizadas;

X – identificar índice de área verde, em função da densidade da arborização diagnosticada.

Seção V

Dos Transplantes

Artigo 29 - Os transplantes vegetais, quando necessários, deverão ser autorizados pela Coordenadoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e (COMDEMA) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e executados conforme a legislação vigente, cabendo á Coordenadoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, definir o local de destino dos transplantes.

Artigo 30 - O período mínimo de acompanhamento profissional do vegetal transplantado será de dezoito meses, devendo ser apresentado relatório pelo responsável técnico informando as condições do(s) vegetal(is) transplantado (s), e o local de destino do (s) mesmo (s), acompanhado de registro fotográfico, assim definido:

- a) até 3 (três) dias úteis após a realização do transplante;
- b) após 30 (trinta) dias da realização do transplante;
- c) após 90 (noventa) dias da realização do transplante



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000

Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



- d) após 6 (seis) meses da realização do transplante;
- e) após 12 (doze) meses da realização do transplante
- f) após 18 (dezoito) meses da realização do transplante.

Artigo 31 - A qualquer tempo, quando houver alterações das condições do vegetal transplantado, inclusive morte do mesmo, o responsável técnico deverá apresentar relatório informando sobre as prováveis causas das alterações, ou em caso de morte do vegetal transplantado, deverá atender a legislação vigente.

Artigo 32 - O local de destino do vegetal transplantado, incluindo passeio, meio fio, redes de infra-estrutura, canteiros, vegetação e demais equipamentos públicos, deverão permanecer em condições adequadas após o transplante, cabendo ao responsável pelo procedimento, a sua reparação e/ou reposição, em caso de danos decorrentes do transplante.

Seção VI

Da Vegetação em Áreas Privadas

Artigo 33 - Todo estacionamento de veículos ao ar livre deverá ser arborizado, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - O projeto de arborização deverá atender as especificações constantes no Artigo 12 desta lei.

Artigo 34 - O Poder Público Municipal deverá adequar-se ao disposto desta Lei em um prazo máximo de 6 meses.

Artigo 35 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br



Artigo 36 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL